



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA.

CONTRATO N.º 40/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3072/2022
 EDITAL N.º 0016/2022
 CARTA CONVITE N.º 0001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 12.830.294-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 044.890.018-19, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP

CONTRATADA; CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 10.786.073/0001-04, com sede na Rua Geraldo Cavalca, nº 131, Jardim Independência, Guaratingueta/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Joaquim Aparecido Pontes, Sócio-Proprietário, portador da cédula de identidade N.º 16894473 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N.º 065.943.968-97, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade Carta Convite nº 0001/2022, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e consecutivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.11700	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL: a) Assessorar a escrituração contábil inclusive encerramento de Balanços, nos termos da Lei 4.320/64, dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (S.T.N.) do Ministério da Fazenda e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; b) Assessorar a elaboração de Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA); c) Assessorar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 LRF; d) Assessorar no atendimento das fases do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e) Assessorar a Abertura e Encerramento do Exercício e Prestação de Contas Anual; f) Assessoria na elaboração e atendimento das prestações de contas do SIOPS, SIOCONFI, SIOPE e SADIPEM; g) Assessoria nas demais obrigações correlatas a Contabilidade Pública.	12,0000	MES	5.000.0000	0,00	0,00	60.000,00

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 - Whatsapp (somente whatsapp) (12) 99741-4179
 contratos@paraibuna.sp.gov.br



3.2. No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA colocará a disposição, pessoal especializado e devidamente habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional de Contabilidade para prestação dos serviços ora contratados, pelo período de 30 (trinta) horas semanal, na sede da Contratante, sito a Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP.
- 4.2. A CONTRATADA deverá assessorar a Administração Municipal no atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dentro do prazo que este estipular.
- 4.3. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado instruir os funcionários da Administração Municipal acerca dos procedimentos técnicos para perfeita realização dos serviços relacionados à assessoria.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários da Administração Municipal telefone e/ou e-mail de contato para envio de dúvidas pertinentes à área que se refere esta consultoria e assessoria.
- 4.5. O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.
- 4.6. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.
- 4.7. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:
 - 5.1.1. Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.
 - 5.1.2. Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.
 - 5.1.3. Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.1.4. Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.
 - 5.1.5. Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.
 - 5.1.6. Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
 - 5.1.7. Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.
 - 5.1.8. Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

- 6.1.1. Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 40/2022

6.1.2. Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.1.3. Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Diretora Leila Aparecida Lopes Sales Rangel, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.4. O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

9.2. Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

9.4. Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal N° 8.666/93.

9.5. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral
04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. E Recursos Humanos
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - Os previstos na cláusula décima segunda.

11.1.2. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



- 11.1.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 11.1.4. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 11.1.6. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- 11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.9. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- 11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.11. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 11.2. Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- 11.3. A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 12.1.1. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.1.2. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- 12.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- 12.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- 12.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 12.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- 12.1.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

- 13.1. A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada inicialmente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para atualização dos valores contratados originalmente.
- 13.2. As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 01(uma) via de para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.
- 13.3. As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de maio de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA
Joaquim Aparecido Pontes
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Leila Aparecida Lopes Sales Rangel
Acompanhamento e Fiscalização

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo N°.: 3072/2021

Carta Convite N°.: 01/2022

Interessado: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial para a Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Contratada: CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, AUTORIZA a empresa CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 10.786.073/0001-04, com sede na Rua Geraldo Cavalca, nº 131, Jardim Independência, Guaratingueta/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Joaquim Aparecido Pontes, Sócio-Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 16894473 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 065.943.968-97 a executar os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Paraibuna, 19 de maio de 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal



CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA

Joaquim Aparecido Pontes

Contratada



CARTA CONVITE N°. 01/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA

CONTRATO N°. : 40/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 3072/2021

CARTA CONVITE N°. : 01/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

VIGÊNCIA: 19/05/2023

VALOR (R\$): 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 20 de maio de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE PONTES E FERREIRA LTDA
Joaquim Aparecido Pontes
Contratada